



Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Controle de Processos - Compra Direta

Check List Compra Direta			
Número do processo:	18/19		
Fornecedor:	COPEL TELECOM		
Objeto:	CONEXÃO DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA 200 Mbps		
Dispensa - Art. 24, inciso (II)			
Data da Solicitação:	21/06/2019		
Valor:	R\$ 2.998,80		
Perguntas		Sim	Não
1)	Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X	
2)	Há autorização da presidência?	X	
3)	Há, pelo menos, três orçamentos válidos?	X	
4)	Tem CND Federal abrangendo as contribuições sociais?	X	
5)	Tem CND Estadual?	X	
6)	Tem CND Municipal?	X	
7)	Tem CND FGTS?	X	
8)	Tem CND Trabalhista?	X	
9)	Portaria da Comissão Permanente	X	
10)	Publicação da Portaria	X	
11)	Tem pedido de dotação orçamentária?	X	
12)	Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa e indicação do sub-elemento? E ainda o valor gasto no exercício por sub-elemento? (Bloqueio - art. 14)	X	
13)	Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Art. 23 - Fracionamento - não há fracionamento)	X	
14)	O processo contém a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor? (Art. 26, parágrafo único, III)	X	
15)	Pedido de Parecer Jurídico	X	
16)	Parecer Jurídico	X	
17)	Foi realizada a Homologação e Adjudicação do Processo pelo(a) Presidente?	X	
18)	Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias?	X	
19)	O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput)	X	
20)	Autorização de Fornecimento	X	

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio

CNPJ: 72.327.307/0001-02

Serviço: Copel Fibra

COPEL
Telecom

CNPJ 04.368.865/0001-66

O Copel Fibra é um produto de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON, com alta qualidade e disponibilidade, e que ainda oferece banda simétrica (download e upload com a mesma capacidade).

Seq.	Cotação	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Viabilidade de atendimento	Taxa de Instalação ¹	Mensalidade
1	885153	Câmara Municipal	Rua Paraiba, 189	Cornélio Procópio	Copel Fibra	200 Mbps	Viável	R\$ 0,00	R\$ 249,90

¹Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
 - 4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
 - 4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saindo da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;
 - 4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento.
6. Prazo de contratação: 01 (um) ano.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 26/06/2019

Copel Telecomunicações S.A.Rua José Izidoro Biazetto, 158
CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil
www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: corporativo.cte@copel.com

000000

ORÇAMENTO



BrasilNET

www.brasilnet.net.br

(43) 3132-6000

1. INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Empresa:	Câmara Municipal
Telefone:	43 99954-0676
Contato:	Edmilson

2. A BRASILNET SE EMPENHA POR VOCÊ E SUA EMPRESA:

A qualidade da infraestrutura utilizada é de fundamental importância para o funcionamento da Empresa. Para isso utilizamos equipamentos de primeira linha, fornecidos por empresas de renome no mercado, tendo em vista a missão de suprir as necessidades e expectativas do cliente.

Tendo como prioridade os quesitos acima citados, a **BrasilNET** apresenta sua proposta técnico-comercial referente à prestação de serviços na área de fornecimento de acesso à internet conforme as necessidades de sua organização:

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Será realizado um serviço de instalação de internet via Fibra Óptica para atender a empresa contratante com o plano (velocidade) aderido.

- Garantia de banda de 50%
- Prioridade de atendimento - Alta
- Cadastrado por CPF e CNPJ
- Planos Full Duplex

4. DESCRIÇÃO E VALORES

Opção de plano	Mensalidade	Opção (x)
200 Mbps Comercial	R\$ 249,90	

Valor até a data de vencimento

Descrição	Parcela única	
Instalação de fibra	R\$	150,00
TOTAL	R\$	150,00

Cornélio Procópio, 24 de Junho de 2019.

Nome do responsável:

CPF:

Contratante



Helton Soto
Atendimento

*A instalação será realizada em até 20 dias após a assinatura do contrato.
Esta proposta possui validade de 15 dias.*

000006



Contabilidade Câmara de Cornélio Procópio <camaracontabilcp@gmail.com>

Orçamento Visãonet

1 mensagem

Fernanda P. <fernanda.prado@corp.visaonet.com.br>
Para: camaracontabilcp@gmail.com

1 de julho de 2019 08:45

Bom dia

Como eu havia informado, o plano de 200 mega não esta disponível.
Consgo te oferecer o plano de 100 mega.

Plano **100 Mega** de R\$ 279.90 por R\$149.90 (Promocional)

Equipamento em comodato
Taxa de **instalação** R\$ 200.00 parcelado em 4x junto com a mensalidade
Prazo para instalação de até 5 dias úteis.

Proposta Valida por 15 dias

Att Fernanda Prado
43 99845-0021

Fernanda Prado
Gerente de unidade
Rua Bahia, 15. Cornélio Procópio/PR.
CEP: 86300-000 - www.visaonet.com.br
0800 643 5025 43 3523.5510

VISÃONET
CONECTADA AO SEU MUNDO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:11 do dia 20/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2019.

Código de controle da certidão: **600D.D21C.1F5E.3FC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020196039-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9

ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 2711 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 no processo nº.: 61221/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 186524/2019

EMITIDA EM: 29/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 9CD7.C8EA.BD8E.4B60-5.9F42.2701.B3B8.70B7-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CERTIFICADO DE
REGULARIDADE DO FGTS
- GRF**

Inscrição: 04.368.865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICACÕES SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2019 a 26/07/2019

Certificação Número: 2019062707303937095944

Informação obtida em 03/07/2019 11:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão n°: 175149401/2019

Expedição: 03/07/2019, às 12:06:39

Validade: 29/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/19

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **EDIMAR GOMES FILHO**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Adejacir Batista Moreira
Secretária: Michelle Lamare Pimenta
Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: WENDEL LUIZBATISTA,

CNPJ: 01.562.649/0001-69, referente à compra de galões, garrafas e caixas de água mineral para o ano de 2019, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente

Compra Direta nº 01/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: ONLINE CERTIFICADORA LTDA - EPP,

CNPJ: 11.587.975/0001-84, referente à Certificado Digital (e-CNPJ A3 e e-CPF A3) em cartão, no valor de R\$ 588,60 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente

PORTARIA Nº 009/19

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, EDIMAR GOMES FILHO, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

PORTARIA Nº 010/19

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, EDIMAR GOMES FILHO, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio

Procópio.

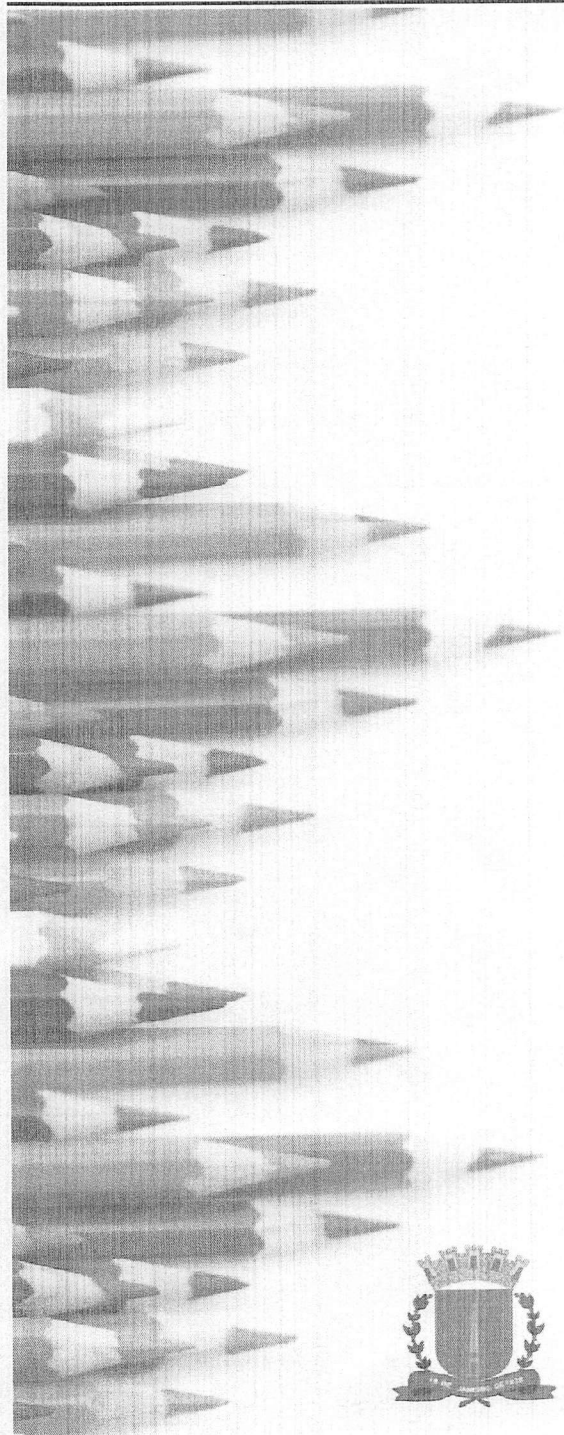
Presidente: Adejacir Batista Moreira

Secretária: Michelle Lamare Pimenta

Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 02 de julho de 2019.

Considerando o pedido para **serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps**, houve empate entre as empresas Copel Telecomunicações S.A. e Brasilnet Telecomunicações do Paraná Ltda - ME quanto ao valor mensal, resultando na quantia de **R\$ 249,90** (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) por um período de **12 meses**, e conseqüentemente num valor anual de **R\$ 2.998,80** (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Porém, a empresa Brasilnet Telecomunicações do Paraná Ltda – ME cobra a taxa de instalação no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) e a empresa Copel Telecomunicações S.A. não cobra tal taxa. Sendo assim, conclui-se que a empresa Copel Telecomunicações S.A. ofereceu melhores condições, além de se prevalecer no critério de desempate com base no “Art 24 Inciso XXIII” - *...na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.* (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

Adejaci Batista Moreira
Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Departamento Contábil
Para: Comissão Permanente de Licitação

Cornélio Procópio – PR, 02 de julho de 2019.


Em atenção ao pedido para serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps, realizamos 3 (três) cotações, onde apuramos o menor preço, no valor mensal de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) por um período de 12 meses, resultando no valor anual de R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), e para a sequência do processo informo que para este exercício, houve gasto no sub-elemento e empenho de despesas que se referem a produto/serviço de idêntica natureza conforme demonstrativo a seguir:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais) em inexigibilidade para o elemento 3.3.90.39.58.00.00.00, que não entra no cálculo de compra direta;
- R\$ 1.499,40 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) em inexigibilidade para o elemento 3.3.90.39.58.00.00.00, que não entra no cálculo de compra direta;
- R\$ 3.616,20 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos) em serviço telefônico para o elemento 3.3.90.58.00.00.00, que, não supera o limite estabelecido em lei;
- R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o elemento 3.3.90.39.58.00.00.00 em compra direta, que não supera o limite estabelecido em lei.
- R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) para o elemento 3.3.90.39.58.00.00.00 em compra direta, que não supera o limite estabelecido em lei.
- R\$ 241,94 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) em serviço de internet para o elemento 3.3.90.58.00.00.00, que, não supera o limite estabelecido em lei;
- R\$ 13,91 (treze reais e noventa e um centavos) em serviço telefônico para o elemento 3.3.90.58.00.00.00, que, não supera o limite estabelecido em lei;

Informo abaixo a existência de dotação orçamentária, que segue confirmada conforme nota de bloqueio em anexo:

**3.3.90.39.58.00.00.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES –
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Atenciosamente,


 Paulo Roberto Santana
 Contador

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

000016

Nº do Bloqueio : 41/2019

Nota de Bloqueio

LEGISLATIVO MUNICIPAL

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02


Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 15.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0011 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.003 - CÂMARA MUNICIPAL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000011

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	02/07/2019		96.880,55	2.998,80	93.881,75

SERVIÇO DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS - Complemento: 3.3.90.39.58.00.00.00 -
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA


Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO																
5	O			03/01	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	43680	01.031.0011	2000	2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	526 - Copel Telecomunicações S.A.
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, IP-DIRETO.
6	G		39/2018	03/01	1.499,40	0,00	1.499,40	1.499,40	0,00	43680	01.031.0011	2000	2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	526 - Copel Telecomunicações S.A.
																SERVIÇO DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS. (Licitação Nº : 3/2018-IL)
					Total do Dia:	1.999,40	0,00	1.999,40	1.999,40	0,00						
13	O			10/01	436,76	0,00	436,76	436,76	0,00	43680	01.031.0011	2000	2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	380 - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA ANUAL.
					Total do Dia:	436,76	0,00	436,76	436,76	0,00						
38	O		67/2018	01/02	650,00	0,00	650,00	650,00	0,00	43680	01.031.0011	2000	2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	602 - D. OKAMOTO KAMIDE SCM EPP
																INSTALAÇÃO DE IP DIRETO E LINK CORPORATIVO DEDICADO
39	O		67/2018	01/02	4.200,00	0,00	1.682,26	1.682,26	2.517,74	43680	01.031.0011	2000	2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	602 - D. OKAMOTO KAMIDE SCM EPP
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE À SERVIÇO DE IP DIRETO E LINK CORPORATIVO DEDICADO.
					Total do Dia:	4.850,00	0,00	2.332,26	2.332,26	2.517,74						
50	O			21/02	550,74	0,00	550,74	550,74	0,00	43680	01.031.0011	2000	2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	380 - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.
					Total do Dia:	550,74	0,00	550,74	550,74	0,00						

000017

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO																
66 O				28/02	241,94	0,00	241,94	241,94	0,00	43680 01.031.0011 2000			2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	526 - Copel Telecomunicações S.A.
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, IP-DIRETO.
				Total do Dia:	241,94	0,00	241,94	241,94	0,00							
70 O				08/03	13,91	0,00	13,91	13,91	0,00	43680 01.031.0011 2000			2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	526 - Copel Telecomunicações S.A.
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, IP-DIRETO.
				Total do Dia:	13,91	0,00	13,91	13,91	0,00							
83 O				14/03	662,00	0,00	662,00	662,00	0,00	43680 01.031.0011 2000			2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	380 - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.
				Total do Dia:	662,00	0,00	662,00	662,00	0,00							
108 O				05/04	694,01	0,00	694,01	694,01	0,00	43680 01.031.0011 2000			2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	380 - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.
				Total do Dia:	694,01	0,00	694,01	694,01	0,00							
134 O				02/05	700,00	58,00	642,00	642,00	0,00	43680 01.031.0011 2000			2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	380 - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
																PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.
				Total do Dia:	700,00	58,00	642,00	642,00	0,00							

Estado do Paraná

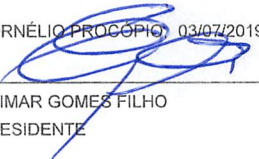
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO																
159	O			03/06	572,69	0,00	572,69	572,69	0,00	43680	01.031.0011	2000	2.003	11	3.3.90.39.58.00.00.00	380 - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.																

Total do Dia:	572,69	0,00	572,69	572,69	0,00
Total da Entidade:	10.721,45	58,00	8.145,71	8.145,71	2.517,74
Total do Período:	10.721,45	58,00	8.145,71	8.145,71	2.517,74

CORNÉLIO PROCOPIO, 03/07/2019



 EDIMAR GOMES FILHO
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Cornélio Procópio – PR, 02 de julho de 2019.

Em atenção ao pedido formulado para a contratação de empresa para **serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps**, encaminho o processo de dispensa de licitação para parecer de regularidade.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Presidente da Comissão Perm. de Licitação



PARECER JURÍDICO

Processo: Compra Direta nº 018/2019

Requerente: Comissão de Licitações

EMENTA¹ - Licitação. Dispensa. Valor. Objeto: Contratação de Conexão de Internet de Fibra Óptica 200MBPS - O valor limite para as modalidades licitatórias é **cumulativo ao longo exercício financeiro**, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, cada exercício financeiro inicia no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano - O valor da dispensa **não pode ser excedido no exercício financeiro**, posto que tal serviço é previsível. Assim, a princípio, a hipótese é de dispensa de licitação em razão do valor, devendo, contudo, por precaução, verificar junto a contabilidade **se o valor não extrapola o gasto com este serviço ao longo do exercício financeiro**. Como somente foram juntados 02 (dois) orçamentos **válidos** aos autos com o serviço pretendido, deve a Administração diligenciar junto a **SERCOMTEL**, a fim de verificar se esta fornece o serviço e qual o valor cobrado, devendo a Administração escolher a empresa que fornece o **menor valor**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado para esta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e parecer, quanto à Dispensa de Licitação referente a contratação de conexão de internet, fibra óptica de 200 Mbps sob o argumento de dispensa de licitação pelo valor (art. 24, inciso II da Lei 8.666/93).

¹ Ementa é um tipo de registro que destaca os pontos essenciais sobre determinado assunto, normalmente em forma de lista. No caso deste parecer jurídico, destaca os pontos jurídicos principais envolvendo o projeto legislativo, além do resumo de sua conclusão.



Com a edição do Decreto 9412, de 18 de julho de 2018², o teto para este tipo de dispensa é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), valor este que **não pode ser excedido no exercício financeiro**, posto que tal contratação é **totalmente previsível**.

2. PARECER

Tem-se que o presente processo refere-se à **dispensa de licitação**, para aquisição de serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps, em face da justificativa contida no termo do processo.

Assim sendo, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim se manifesta:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

IV – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

2

MODALIDADE		Obras e serviços de engenharia	Demais licitações (exceto obras e serv. de engenharia)
Dispensa de Licitação	Antes	Até R\$ 15 mil	Até R\$ 8 mil
	Depois	Até R\$ 33 mil	Até R\$ 17,6 mil
Convite	Antes	até R\$ 150 mil	até R\$ 80 mil
	Depois	até R\$ 330 mil	até R\$ 176 mil
Tomada de preços	Antes	até R\$ 1,5 milhão	até R\$ 650 mil
	Depois	até R\$ 3,3 milhões	até R\$ 1,43 milhão
Concorrência	Antes	acima de R\$ 1,5 milhão	acima de R\$ 650 mil
	Depois	acima de R\$ 3,3 milhões	acima de 1,43 milhão



De início há que se ressaltar, que ao tratar da contratação a ser efetuada pela Administração Pública, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

A licitação é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público. Acerca da importância do procedimento licitatório para a Administração Pública, destaca-se o posicionamento do STF:

“A licitação é um procedimento que visa à **satisfação do interesse público**, pautando-se pelo **princípio da isonomia**. Está voltada a um duplo objetivo: **o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração**. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a **competição**. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, **a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público**. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de **todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração**. 4. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, **é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio**. (STF, ADI 3070, Relator Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 29.11.2007, publicado em 19.12.2007) (grifo nosso).

Assim, em face dos **Princípios da Indisponibilidade do Interesse Público** e da **Supremacia do Interesse Público** a Administração Pública em regra só pode contratar com terceiros depois de proceder à licitação. É o que se infere pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo Nosso)

Esta é a regra, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Portanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Logo, a regra da licitação pode ser excepcionada, justamente para possibilitar que o interesse público seja atendido, por razões contingenciais, onde o processo deva ser dispensado ou impossível de ser exigido.

No entanto, a excepcionalidade deve ser amparada pela legislação, em observância ao princípio da legalidade.

A **dispensa** é uma dessas modalidades de contratação direta. No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, que assim se manifesta:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...]

No entanto, com a edição do Decreto nº 9412, de 18 de julho de 2018, o teto para a escolha da modalidade para obras e serviços de engenharia ficou estabelecido em até R\$ 330 mil, para CONVITE; e deste até R\$3,3 milhões, para TOMADA DE PREÇOS; e, acima de R\$ 3,3 milhões, para CONCORRÊNCIA. Já a dispensa de licitação, em razão do valor, passou a ter um teto de R\$ 33 mil.

Já a escolha da modalidade para outros serviços e compras ficou estabelecido um teto de até R\$ 176 mil, para CONVITE; e deste até R\$1.430.000,00, para TOMADA DE PREÇOS; e, acima de R\$ 1.430.000,00, para CONCORRÊNCIA. Já a dispensa de licitação, em razão do valor, passou a ter um **teto de R\$17.600,00**.

Conforme se vê, este limite mostra-se, *a priori*, respeitado na solicitação para efetuar a dispensa, que apresenta para a efetivação da despesa. No exercício financeiro, **este valor não pode exceder R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, posto que é uma contratação previsível.

A doutrina predominante apresenta justificativas para este tipo de contratação direta, destacamos a apresentada por **MARÇAL JUSTEN FILHO**, vejamos:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato.” (COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 13.º edição, Editora Dialética, pág. 290).



Da mesma forma se manifesta o eminente professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** diz que:

“...o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.”
(Contratação Direta sem licitação, 4a ed. 1999, pág. 223.)

Diante do acima exposto e de acordo com os documentos apresentados pelo setor de compras, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da aquisição pretendida, de forma a permitir ao ordenador da despesa a contratação direta, razão pela qual, **esta Procuradoria entende adequada a Dispensa da licitação**. Esse enquadramento legal, conforme já demonstrado, **é cabível no presente caso**.

Embora não haja previsão legal da exigência de apresentação à Administração, quando possível, de pelo menos 3 (três) orçamentos, **este é o posicionamento do TCU**, que busca, com isso, o pagamento do **preço justo** do objeto nas contratações públicas, inclusive naquelas realizadas pelas entidades que compõem o chamado **Sistema S (dispensa e inexigibilidade)**.

Nesse sentido é o **acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU:**

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no



mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;"

Às fls. 014 está disposto que o valor apresentado pela empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES** é o menor, posto que esta empresa **não cobra taxa de instalação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ainda que a mesma forneça um preço igual a da **BRASIL NET TELECOMUNICAÇÕES**.

Contudo, o argumento justificado às fls. 014, disposto no artigo 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93 não se aplica, de forma alguma, ao caso em tela, porque como visto literalmente se refere a contratação por **empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas**, hipótese esta totalmente inexistente para esta Câmara Municipal que está disposta na administração direta e não tem capital social em empresas.

É necessário em observância ao **Acórdão nº 1547/2007 do TCU**, que se verifique **3 (três) orçamentos válidos** e, em caso de inexistir, aí é que pode-se ponderar se o valor é compatível com o mercado através de outros elementos.

Como também existe a empresa **SERCOMTEL** que trabalha na cidade, é necessário também que se proceda pesquisa de preço em relação a esta para idêntico serviço. Se esta presta também o serviço, é necessário que fique consignado nos autos o valor por esta cobrado.

Ademais, **se no final do exercício**, conforme a definição da despesa, esta não ultrapassar no exercício o valor disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9412, de 18 de julho de 2018, entendo que, **pelo baixo valor**, se pode proceder a dispensa de licitação. Por cautela, no entanto,



verifique-se junto ao setor contábil a questão relativa aos gastos no sub-elementos de empenho de despesas que se referem a produto/serviço de idêntica natureza, além da verificação se existem três empresas que apresentem orçamento válido.

3. CONCLUSÃO

É necessário em observância ao **Acórdão nº 1547/2007 do TCU**, que se verifique 3 (três) orçamentos válidos e, em caso de inexistir, aí é que se pode ponderar se o valor é compatível com o mercado através de outros elementos.

Como também existe a empresa **SERCOMTEL** que trabalha na cidade, é necessário também que se proceda pesquisa de preço em relação a esta para idêntico serviço. Se esta presta também o serviço, é necessário que fique consignado nos autos o valor por esta cobrado.

Às fls. 015 deve estar expresso que o valor a ser contratado não excede **no final do exercício** o limite de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), hipótese esta que justificaria a dispensa em razão do valor.

Após diligências, retornem-se.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio - PR, 08 de Julho de 2019.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



Contabilidade Câmara de Cornélio Procópio <camaracontabilcp@gmail.com>

Contato Câmara CP

1 mensagem

Claudia Silveira <Claudia.Silveira@sercomtel.net.br>
Para: camaracontabilcp@gmail.com

9 de julho de 2019 08:14

Marcelo, bom dia!

Conforme falamos, a Sercomtel não tem condições de atendimento com adsl de 200Mbps no endereço Rua paraíba, 190 - centro cornélio.

Att.

CLAUDIA SILVEIRA

CNL - Negócios Londrina

Telefone: (43)3375-1091 | Celular: (43)99992-9991

claudia.silveira@sercomtel.net.br


SERCOMTEL
SOLUÇÕES COMPLETAS

Compra Direta nº 018/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ: **04.368.865/0001-66**, referente à **contratação de serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps** no valor mensal de **R\$ 249,90** (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) por um período de **12 meses**, resultando num total de **R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, **02 de julho de 2019.**

Edimar Gomes Filho
Presidente





PARECER JURÍDICO

Processo: Compra Direta nº 018/2019

Requerente: Comissão de Licitações

EMENTA¹ - Licitação. Dispensa. Valor. Objeto: Contratação de Conexão de Internet de Fibra Óptica 200MBPS - O valor limite para as modalidades licitatórias é **cumulativo ao longo exercício financeiro**, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, cada exercício financeiro inicia no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano - O valor da dispensa **não pode ser excedido no exercício financeiro**. Justificado o preço e a escolha do fornecedor conforme fls.014 e 029. Condições de habilitação às fls.07-11. Assim, a hipótese é de dispensa de licitação em **razão do valor**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado para esta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e parecer, quanto à Dispensa de Licitação referente a contratação de conexão de internet, fibra óptica de 200 Mbps sob o argumento de dispensa de licitação pelo valor (art. 24, inciso II da Lei 8.666/93).

Com a edição do Decreto 9.412, de 18 de julho de 2018², o teto para este tipo de dispensa é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos

¹ Ementa é um tipo de registro que destaca os pontos essenciais sobre determinado assunto, normalmente em forma de lista. No caso deste parecer jurídico, destaca os pontos jurídicos principais envolvendo o projeto legislativo, além do resumo de sua conclusão.

MODALIDADE		Obras e serviços de engenharia	Demais licitações (exceto obras e serv. de engenharia)
Dispensa de Licitação	Antes	Até R\$ 15 mil	Até R\$ 8 mil
	Depois	Até R\$ 33 mil	Até R\$ 17,6 mil
Convite	Antes	até R\$ 150 mil	até R\$ 80 mil
	Depois	até R\$ 330 mil	até R\$ 176 mil
Tomada de preços	Antes	até R\$ 1,5 milhão	até R\$ 650 mil
	Depois	até R\$ 3,3 milhões	até R\$ 1,43 milhão
Concorrência	Antes	acima de R\$ 1,5 milhão	acima de R\$ 650 mil
	Depois	acima de R\$ 3,3 milhões	acima de 1,43 milhão



reais), valor este que não pode ser excedido no exercício financeiro, posto que tal contratação é totalmente previsível.

2. PARECER

Tem-se que o presente processo refere-se à **dispensa de licitação**, para aquisição de serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps, em face da justificativa contida no termo do processo.

Assim sendo, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim se manifesta:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

IV – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

De início há que se ressaltar, que ao tratar da contratação a ser efetuada pela Administração Pública, estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

A licitação é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público. Acerca da importância do procedimento licitatório para a Administração Pública, destaca-se o posicionamento do STF:



"A licitação é um procedimento que visa à **satisfação do interesse público**, pautando-se pelo **princípio da isonomia**. Está voltada a um duplo objetivo: **o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração**. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a **competição**. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a **função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público**. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de **todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração**. 4. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, **é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio**. (STF, ADI 3070, Relator Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 29.11.2007, publicado em 19.12.2007) (Grifo Nosso).

Assim, em face dos **Princípios da Indisponibilidade do Interesse Público e da Supremacia do Interesse Público** a Administração Pública em regra só pode contratar com terceiros depois de proceder à licitação. É o que se infere pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo Nosso)



Esta é a regra, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Portanto, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Logo, a regra da licitação pode ser excepcionada, justamente para possibilitar que o interesse público seja atendido, por razões contingenciais, onde o processo deva ser dispensado ou impossível de ser exigido.

No entanto, a excepcionalidade deve ser amparada pela legislação, em observância ao princípio da legalidade.

A dispensa é uma dessas modalidades de contratação direta. No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, que assim se manifesta:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...]

No entanto, com a edição do Decreto nº 9412, de 18 de julho de 2018, o teto para a escolha da modalidade para obras e serviços de engenharia ficou estabelecido em até R\$ 330 mil, para CONVITE; e deste até R\$3,3 milhões, para TOMADA DE PREÇOS; e, acima de R\$ 3,3 milhões, para CONCORRÊNCIA. Já a dispensa de licitação, em razão do valor, passou a ter um teto de R\$ 33 mil.



Já a escolha da modalidade para outros serviços e compras ficou estabelecido um teto de até R\$ 176 mil, para CONVITE; e deste até R\$1.430.000,00, para TOMADA DE PREÇOS; e, acima de R\$ 1.430.000,00, para CONCORRÊNCIA. Já a dispensa de licitação, em razão do valor, passou a ter um **teto de R\$17.600,00.**

Conforme se vê, este limite mostra-se, *a priori*, respeitado na solicitação para efetuar a dispensa, que apresenta para a efetivação da despesa. No exercício financeiro, **este valor não pode exceder R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, posto que é uma contratação previsível.

A doutrina predominante apresenta justificativas para este tipo de contratação direta, destacamos a apresentada por **MARÇAL JUSTEN FILHO**, vejamos:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato.” (COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 13.º edição, Editora Dialética, pág. 290). (Grifamos)

Da mesma forma se manifesta o eminente professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** diz que:

“...o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.” (Contratação Direta sem licitação, 4a ed. 1999, pág. 223.) (Grifamos)

Diante do acima exposto e de acordo com os documentos apresentados pelo setor de compras, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da aquisição pretendida, de forma a permitir ao ordenador



da despesa a contratação direta, razão pela qual, **esta Procuradoria entende adequada a Dispensa da licitação.** Esse enquadramento legal, conforme já demonstrado, **é cabível no presente caso.**

Conforme se verifica às fls.029, não fora possível para a Comissão de Licitações se utilizar de 03 (três) orçamentos para encontrar o menor valor para esta dispensa. Ou seja, conforme folhas supramencionada, a empresa SERCOMTEL não possui condições de atendimento com ADSL de 200 Mbps no endereço da Câmara Municipal.

Apenas a empresa **COPEL TELECOM** (fls.02) e a empresa **BRASILNET** (fls.04) fornecem o aludido serviço para este endereço neste Município.

Assim, o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8.666/93 disciplina que:

Art. 26 - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor;

III - justificativa do preço;

Às fls. 014 está disposto que a empresa o valor fornecido pela empresa **COPEL TELECOM** é o menor, haja vista que não cobra a taxa de instalação do valor de R\$ 150,00³. Neste caso, entendo que é válida a pesquisa de preços efetuada, posto que inexistem 03 (três) empresas que fornecem este serviço neste Município. Dos 02 (dois) orçamentos apresentados é o que garante o menor preço.

³ Art. 26, parágrafo único, Lei 8.666/93 - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor;

III - justificativa do preço;



O STJ editou um Manual de Pesquisa de Preços⁴ onde está consignado quanto à necessidade de se **consultar o maior número de fontes possíveis**, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, possibilitando ao órgão impedir a celebração de contratos com preços superiores aos praticados pelo mercado.

Insta frisar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas deve estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação. Tal cautela fora efetuada, conforme se verifica às fls. 029.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por **intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes**. Acredito que tal pesquisa fora realizada pela Comissão de Licitações, sendo, portanto, satisfatória.

Ademais, **se no final do exercício**, conforme a definição da despesa, esta não ultrapassar no exercício o valor disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9412, de 18 de julho de 2018, entendo que, **pele baixo valor**, se pode proceder a dispensa de licitação. Por cautela, no entanto, **verifique-se junto ao setor contábil** a questão relativa aos gastos no sub-elementos de empenho de despesas que se referem a produto/serviço de idêntica natureza, além da verificação se existem três empresas que apresentem orçamento válido.

Destarte, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

⁴ Disponível em:

<http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%ABlicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_pre_cos.pdf> - Acesso em 09 de julho de 2019 às 11:22;



No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCE/PR e também do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS⁵. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

No caso em tela, consta às fls.07-11 o comprovante de regularidade em relação a Fazenda e a Dívida ativa da União (fls.07), Estadual (fls.08) e Municipal (fls.09), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.11), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.10), o que habilita a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** à prestação regular do serviço.

3. CONCLUSÃO

Consta nos autos, às fls.02-06 a pesquisa de preços, às fls.014 a justificativa de que a contratação com a **COPEL TELECOM** é mais econômica à administração pública, tendo em vista a inexistência de taxa de instalação. Às fls.029 complementa a informação de que houve pesquisa de preço compatível com a cautela necessária, visto que apenas 02 (duas) empresas prestam hoje este tipo de serviço.

Às fls.07-11 comprovam as condições de habilitação da mencionada empresa.

⁵ ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)

“8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);”



Dessa forma, considerando-se as informações apresentadas, pelo baixo valor, entendo que configura-se a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412, de 18 de julho de 2018.

Certifique-se, contudo, que tal valor não extrapola o valor no exercício financeiro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio - PR, 09 de Julho de 2019.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

000040

**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 34/2019**

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 72.327.307/0001-02 Fone: 31333000 Fax: 35231562
RUA PARAIBA, 189
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

**Compra Direta Nr.: 18/2019
Data da Compra: 09/07/2019
Nr. Contrato:**

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.: Folha: 1/1

Fornecedor: Copel Telecomunicações S.A.	Código: 526	Telefone: 4133313100
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158	Banco:	
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 81200-240	Agência:	
CNPJ: 04.368.865/0001-66	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL	Solicitações:
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE ORDINARIO	
Dotações Utilizadas: 11 - CÂMARA MUNICIPAL - (15.01.2.003.3.3.90.39.58.00.00.00) - (Saldo: 95.580,55)	
Compl. Elemento: 3.3.90.39.58.00.00.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	
Condições Pagto: 30 dias	
Prazo de Entrega: Imediato	
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -	
Objeto da Compra: SERVIÇO DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS.	
Observações:	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	CONEXÃO DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA 200 Mbps (02-07-0001)		2.998,80	2.998,80

Total Geral:	2.998,80
Desconto:	0,00
Total Líquido:	2.998,80

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 9 de Julho de 2019


 EDIMAR GOMES FILHO - PRESIDENTE

ATOS DO EXECUTIVO

Compra Direta nº 018/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.,

CNPJ: 04.368.865/0001-66, referente à contratação de serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps no valor mensal de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) por um período de 12 meses, resultando num total de R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 02 de julho de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente

